



ARQUIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

PROCESSO Nº 59/2024

LO Nº 03434-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 59/2024 de 15 de JANEIRO de 2023 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO que autoriza a:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MADHAME – TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
CNPJ/MF: 10.696.881/0001-80
ENDEREÇO: RUA LUIZ PEDROIRGOYEN, Nº 167, SALA 01, BELA VISTA
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
CEP: 97.575-390
FONE: (55) 999732650

A PROMOVER A ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC – AT = 9.955,00m².

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ITAQUATIÁ, S/Nº
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

3544,20

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Coordenadas: Lat: -30.917451°S ; Long: -55.506874°W

Início da Atividade: ABRIL/2023

II CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área do terreno: 164.336,00m²
- 1.2. Área útil total do empreendimento: 9.955,00m²
- 1.3. Área útil construída: 20,00m²
- 1.4. Área útil não construída: 9.935,00m²
- 1.5. Matrícula do Imóvel: nº 08933 Livro 2
- 1.6. Inscrição CAR RS- 431703-EA46.96F5.94EC.4C03.95F5.C09A.F5A0.2ECO
- 1.7. Capacidade Máxima de Estocagem: 50m³/dia
- 1.8. Forma de acondicionamento: a granel

1.9.0 lençol freático na área de instalação do empreendimento deve estar pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

1.10. Adotar práticas adequadas para controle da erosão.

1.11. Poligonal do empreendimento:

Ponto	Coordenada E	Coordenada N
01	-30.916556°	-55.55504964°
02	-30.916066°	-55.505527°
03	-30.915576°	-55.504498°
04	-30.915946°	-55.503771°
05	-30.916304°	-30.916304°

1.12. Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriado durante as operações.

1.13. Deverá haver manutenção constante nas valas de drenagem e decantadores.

1.14. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;

1.15. Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

1.16. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao DEMA;

2. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

2.1. O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos da construção civil, Classes A, B e C a (céu aberto), conforme Resolução CONAMA N° 307/2002;

2.2. Quanto aos resíduos classe D classificados conforme a Resolução CONAMA N° 307/2002, deverão ser armazenados e transportados conforme Resolução CONAMA N° 448/2012;

2.3. Os resíduos recebidos deverão ser armazenados separadamente conforme sua classificação e natureza;

2.4. É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3° Art. 19 do Decreto n.° 38.356, de 01/04/98;

2.5. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado e condicionantes desta Licença;

2.6. Os resíduos Classe A, conforme Resolução CONAMA N° 307/2002, deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

2.7. Os resíduos Classe B, conforme Resolução CONAMA N° 307/2002, deverão ser encaminhados para reciclagem.

2.8. Os resíduos Classe C, conforme Resolução CONAMA N° 307/2002, deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.9. Deverá ser apresentado trimestralmente relatório técnico ao DEMA assinado pelo Responsável Técnico contendo o recebimento de resíduos, classificação, disposição e destinação dos mesmos em formato de planilha, sendo que o primeiro relatório deverá ser entregue até o dia 5 de agosto do corrente ano.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. A atividade não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

5. Quanto ao beneficiamento:

5.1. O empreendimento não admite qualquer tipo de beneficiamento de resíduos.

6. Quanto à manutenção e o abastecimento do maquinário com líquidos inflamáveis e combustíveis:

6.1. Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis.

6.2. Caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00.

6.3. Caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos.

6.4. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, arts. 1º, 3º e 12.

6.5. Os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005.

7.

7. Quanto à preservação e conservação ambiental:

7.1. Deverão ser mantidas leiras em torno do lote, a fim de evitar carreamento de material para áreas lindeiras.

7.2. Deverão mantidas valas de drenagem, de águas pluviais e 02 decantadores conforme projeto apresentado, de forma a não permitir carreamento de materiais para fora da área do empreendimento.

7.3. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.

7.4. Deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos.

7.5. Deverá ser mantido um responsável técnico com ART pela operação da atividade.

8. Quanto aos riscos e emergências ambientais:

8.1. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, o DEMA deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido, através do telefone (55)39681128, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/93.

9. Quanto à publicidade da licença:

9.1. Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme modelo a ser solicitado junto ao DEMA.

I- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
8. Atender o explicitado na Resolução do CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 **(Dois) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03434-2024 RENOVA a LO 03224-2023

VALIDADE: 18 de ABRIL de 2024 a 18 de ABRIL de 2026.



Santa Ana do Livramento, 18 de abril de 2024.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P. M. Santa Ana do Livramento - RS